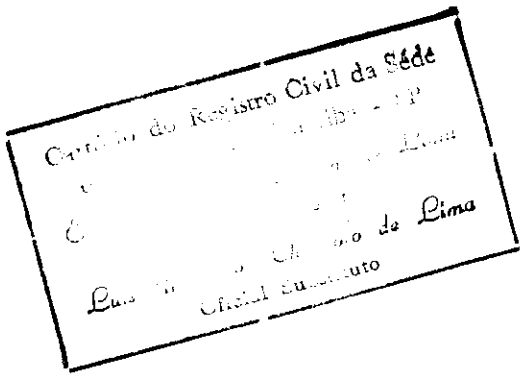
LEI Nº 1.508 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR O CANTO DO HINO À GUARIBA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 21 de outubro de 1.997, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade das Escolas Municipais adotarem critérios para a execução do Canto do "Hino à Guariba", uma vez por semana.

Artigo 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer dia e horário na semana, para cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de outubro de 1.997.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Folha da Região", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório de Registro Civil da Sede